

Humanidade em Fragmentos: reflexões na prática da Antropologia Forense e a descoisificação do corpo humano

VALENTINA DA SILVA DIAS PEREIRA 

Universidade de São Paulo | São Paulo, SP

dias.valentina@outlook.com

ANTONIO RENALDO GOMES PEREIRA 

Universidade Federal da Paraíba | João Pessoa, PB

renaldogomes@live.com

DOI [10.11606/issn.2316-9133.v34i1pe234784](https://doi.org/10.11606/issn.2316-9133.v34i1pe234784)

resumo O presente artigo discute a atuação da Antropologia e da Arqueologia Forense na identificação de remanescentes humanos e na devolução da dignidade aos indivíduos representados por esses vestígios. Aborda-se o conceito de "descoisificação" dos ossos, que critica a tendência burocrática e científica de reduzir cadáveres a meros objetos, ignorando sua biografia e identidade. A pesquisa baseia-se em revisão bibliográfica e análise de casos emblemáticos. São explorados os desafios éticos, jurídicos e sociais da prática forense, especialmente em contextos de violência e desaparecimento forçado. Destaca-se a importância da interdisciplinaridade entre as ciências forenses e as ciências sociais para garantir um tratamento humanizado dos remanescentes. Conclui-se que a Antropologia Forense vai além da identificação técnica, contribuindo para a reconstrução da história e da memória das vítimas, reforçando o respeito aos direitos humanos.

palavras-chave Antropologia Forense; Arqueologia Forense; Direitos Humanos; Identidade; Personalidade.

Humanity in Fragments: Reflections on the practice of forensic anthropology and the deobjectification of the human body

abstract This article examines the role of Forensic Anthropology and Archaeology in the identification of human remains and the restoration of dignity to the individuals represented by these vestiges. It addresses the concept of the "de-objectification" of bones, which critiques the bureaucratic and scientific tendency to reduce cadavers to mere objects, disregarding their biography and identity. The research is based on a literature review and on the analysis of emblematic cases . Ethical, legal, and social challenges in forensic practice are explored, particularly in contexts of violence and enforced disappearance. The study highlights the importance of interdisciplinarity between forensic sciences and social sciences to ensure a humane approach to human remains. It concludes that Forensic Anthropology goes beyond technical identification, contributing to the reconstruction of the history and memory of victims, reinforcing respect for human rights.

keywords Forensic Anthropology; Forensic Archaeology; Human Rights; Identity; Personality.

Introdução

O estudo dos ossos humanos transcende a mera análise física, inserindo-se em um contexto complexo de ciência, cultura e ética. À medida que avançamos no entendimento da Antropologia Forense, percebemos a dualidade presente na relação entre ossos e a tendência à coisificação. Essa dualidade se manifesta nos laboratórios de pesquisa, museus e diversas instâncias onde os remanescentes mortais são, frequentemente, reduzidos a meros



e234784

<https://doi.org/10.11606/issn.2316-9133.v34i1pe234784>

artefatos desprovidos de uma biografia. Esse processo, que denomino de “coisificação dos ossos”, apresenta-se como um dilema crítico nas práticas científicas, levantando questões éticas sobre o tratamento de remanescentes mortais humanos.

Este trabalho concentra-se na interseção entre a Antropologia e a Arqueologia Forense e o seu papel no processo de “descoisificação” dos ossos - entendido como o processo de resgate da dignidade, identidade e humanidade dos remanescentes humanos, contrapondo-se à tendência burocrática e técnica de tratá-los como meros objetos. Entendemos a noção de humanidade aqui como o reconhecimento da identidade, dignidade e individualidade dos falecidos. Em outras palavras, trata-se de tratar os remanescentes mortais com respeito, reconhecendo que, por trás de cada osso, há uma pessoa com vida, família e história. Esse conceito envolve não somente a identificação científica dos vestígios, mas também um compromisso ético de preservar a memória da pessoa e honrar sua existência, reconhecendo sua humanidade e o impacto de sua vida nas pessoas ao seu redor. Assim, a humanidade é retomada juntamente à identidade do indivíduo, delimitando sua abordagem ao papel que esta disciplina desempenha na devolução da humanidade perdida. Posto isto, questiona-se: como a Antropologia e a Arqueologia Forense podem contribuir para a devolução de humanidade a remanescentes ósseos humanos? Neste sentido, este artigo trata da Antropologia e da Arqueologia Forense e de como ambas podem contribuir para reconciliar a busca pelo conhecimento científico com o respeito à dignidade dos indivíduos representados pelos remanescentes mortais, superando a coisificação e, assim, restituindo a humanidade aos ossos.

Partimos da hipótese de que os ossos são tratados meramente enquanto coisas em um sistema burocrático médico-legal e que a Antropologia e a Arqueologia Forense, juntamente com sua formação sociológica e cultural, podem contribuir para a devolução da personalidade, e, consequentemente, da humanidade de remanescentes humanos.

Objetivamos apresentar uma análise crítica acerca da coisificação dos ossos humanos em contextos científicos, entendendo, nesse sentido, a existência de diferentes maneiras de se enxergar o corpo humano, variando culturalmente e socialmente. Para tanto, trataremos da contribuição da Antropologia Forense na devolução da humanidade aos ossos e das questões éticas que envolvem a prática no âmbito da Antropologia Forense e seu impacto na preservação da dignidade dos indivíduos representados pelos remanescentes mortais.

Inicialmente, após esta introdução, discutimos a origem, trajetória e desafios da Antropologia Forense, apresentando suas definições, métodos e contribuições para a identificação humana. Em seguida, abordamos o processo de coisificação dos ossos, no qual a burocracia estatal faz com que remanescentes humanos sejam tratados como coisas, desprovidos de personalidade e direitos. Na sequência, discutimos o direito da personalidade em relação ao cadáver humano, explorando as implicações jurídicas e sociais dessa coisificação. Por fim, tratamos das questões éticas e das práticas funerárias, ressaltando como os corpos não identificados são marginalizados e muitas vezes desconsiderados pela sociedade.

Antropologia e Arqueologia Forense: aplicação e contribuição na identificação humana

A Antropologia Forense é um ramo da Antropologia Biológica¹ que se debruça sobre os estudos dos tecidos duros², extrapolando os limites da disciplina, ao necessitar de uma análise interdisciplinar, principalmente, por ser utilizada em conjunto com as técnicas da Arqueologia (Lessa, 2010). Similarmente, atua de forma interdisciplinar com o Direito e as leis, no que se relaciona com as questões médico-legais e identificação judiciária ou policial (Silva et al., 2012). Esta disciplina tem um importante papel no auxílio da resolução de crimes, atuando na identificação de pessoas desaparecidas ou sem identificação.

Para Ubelaker (2004 [2006]), define-se Antropologia Forense como a aplicação dos conhecimentos e técnicas da Antropologia Física³ em problemas de importância médica-legal, objetivando auxiliar na identificação de remanescentes humanos e ajudar a determinar o que aconteceu com eles, especialmente no que se relaciona às evidências criminais.

Analogamente, Thomas Dale Stewart (1901-1907) definiu Antropologia Forense como o ramo da Antropologia Física que, com propósitos forenses, lida com a identificação de vestígios mais ou menos esqueletizados em contexto que se suspeita ser humano. Ao passo que Clyde Snow⁴, como afirma Ubelaker (2006), expandiu esse conceito, apontando que os antropólogos forenses também trabalham com os vivos e, ocasionalmente, podem trabalhar com remanescentes de tecidos. Portanto, “aparece como uma ciência situada, com seus dilemas e complexidades, que opera entre os ossos sem nomes (os remanescentes anônimos) e os nomes sem corpos (os chamados ‘desaparecidos’)” (Huffschmid, 2015: 195, tradução nossa).

A Antropologia Forense e a Arqueologia Forense são disciplinas que atuam, geralmente, em conjunto, complementando-se na tarefa de identificar remanescentes humanos, a partir de processos que podem incluir escavação, coleta e análise de vestígios. Nesse sentido, tal como posto por Silva et al. (2012), a Antropologia e a Arqueologia, quando suas teorias e métodos são utilizados em meio forense, apresentam similitudes, contudo, não se trata da mesma disciplina. Desta forma, [...] “não é pleiteada somente a reconstrução física do que foi escavado, mas uma percepção sobre o ambiente, a economia e as atitudes sociais das pessoas que ali existiram, ou seja, a dinâmica sistêmica da cultura

¹A Antropologia Biológica é um ramo da Antropologia que se dedica ao estudo biológico do ser humano em perspectiva evolutiva e populacional, abrangendo temas como variação biológica, evolução humana e aspectos bioculturais das populações. No contexto forense, a Antropologia Biológica aplica métodos osteológicos e técnicas de identificação humana, integrando conhecimentos das ciências naturais ao campo jurídico e social para a análise de remanescentes humanos em processos de investigação.

²No contexto da Antropologia Forense, “tecidos duros” referem-se principalmente a ossos e dentes, estruturas com alta resistência pós-morte, sendo fundamentais para análises de identificação, estimativa de idade, sexo biológico, ancestralidade e eventuais marcas de violência.

³A Antropologia Física, outrora denominada assim e hoje chamada de Antropologia Biológica, estuda as variações biológicas humanas e aspectos osteológicos em perspectiva evolutiva e populacional.

⁴Clyde Snow (1928-2014) foi um antropólogo forense americano responsável pela inserção da disciplina em diversos países da América Latina. Foi responsável pelo trabalho de análise antropológica de figuras relevantes como John F. Kennedy e Josef Mengele.

material” (Silva et al., 2012: 3).

Noutras palavras, o trabalho arqueológico se vincula ao trabalho de campo, observando o contexto e os vestígios da cultura material presentes na cena do crime, diferenciando-se do seu uso tradicional ao ser utilizada como instrumento auxiliador dos Direitos Humanos, de modo que “seus dados e análises científicas constituam verdadeiras ‘testemunhas’ em julgamentos criminais nacionais (‘domésticos’) e internacionais” (Plens; Souza, 2020: 183). A Arqueologia, portanto, é a “ciência que contribui para o esclarecimento dos procedimentos repressivos e para a recuperação da História dos desaparecidos” (Justamand; Mechi; Funari, 2014: 4). Sua atuação tem revelado legados de violência em diversos países, como Argentina, Bolívia, Venezuela, México e Brasil.

Em relação aos métodos antropológicos, busca-se entender questões relacionadas à identidade, contexto sociocultural no qual a pessoa estava inserida, e a possível causa da morte, sendo estes os objetivos principais do exame feito por um antropólogo forense. Dentre os questionamentos estão: são remanescentes humanos? Se sim, quantos indivíduos? Qual o intervalo de tempo desde a morte? Qual o período desde a morte? Destarte, a análise se resume a diferenciação da natureza do material, estimativa de idade no momento da morte, sexo biológico, ancestralidade, estatura, intervalo da morte, avaliação de fatores taxonômicos e outras evidências de crime. Ademais, destaca-se que é comum serem encontradas marcas de violências nos ossos, as quais podem ter ocorrido durante a vida (*ante mortem*), no momento da morte (*peri mortem*) e após o óbito (*post mortem*). A leitura dos traumas, com base no processo de cicatrização, consegue decifrá-los, de maneira a relacioná-los, ou não, com a causa da morte (Silva et al., 2012; Ubelaker (2004) [2006]; Cunha; Pinheiro, 2006).

A Arqueologia e a Antropologia Forense chegaram na América Latina após diversas violações de Direitos Humanos em regimes ditatoriais que ocorreram durante as décadas de 1960, 1970 e 1980, gerando inúmeros desaparecidos e criando a necessidade de buscá-los e encontrá-los. O aporte teórico e metodológico das disciplinas são ferramentas imprescindíveis para desvendar os mecanismos de repressão e resistência ocorridos no período supracitado, contribuindo para preencher as lacunas deixadas pela falta de documentação escrita e oral, através dos vestígios materiais (Justamand; Mechi; Funari, 2014).

Em 1972, Clyde Snow fundou a seção de Antropologia Física na *American Academy of Forensic Sciences* (AAFS); em 1977, a *American Board of Forensic Anthropology* (ABFA); e em 2003, a *Forensic Anthropology Society of Europe* (FASE). Clyde Snow foi um dos responsáveis por trazer as disciplinas para a América Latina, com a fundação da *Equipo Argentino de Antropología Forense* (EAAF), que tem realizado trabalhos em países, como Chile, Bolívia, Uruguai e Etiópia (Huffschmid, 2015), assim como pela criação da *Fundación de Antropología Forense de Guatemala* (FAFG) (Plens; Souza, 2020).

Como exemplo do trabalho desenvolvido por essas instituições, elencamos as atividades do Grupo de Trabalho de Perus (GTP), criado em São Paulo, em 2014, o qual é responsável pela análise de 1.049 ossadas de indivíduos não identificados, sendo estes desaparecidos políticos e vítimas dos esquadrões da morte, encontradas em uma vala comum no Cemitério Dom Bosco, também conhecido como Cemitério de Perus, em São

Paulo (Lessa, 2010; Cunha, 2019).

O Grupo de Trabalho do Araguaia é outro exemplo. Criado em 2011, o grupo busca vestígios humanos de desaparecidos em áreas rurais, além do trabalho realizado no cemitério de Ricardo Albuquerque, Rio de Janeiro, no qual 2.100 ossadas foram encontradas. Considerando que valas comuns são um crime contra os direitos humanos, o qual não prescreve (Lessa, 2010; Cunha, 2019), a Antropologia Forense se torna um instrumento essencial para a garantia dos direitos humanos destes indivíduos violados.

Nesse sentido, as práticas entendidas como crimes contra humanidade violam não somente à vida, mas também o direito à memória e à justiça, fundamentais para uma sociedade democrática e justa. Portanto, ao auxiliar na identificação de remanescentes humanos em valas comuns, a Antropologia Forense assume um papel político e ético, proporcionando respostas, e, consequentemente, contribuindo para a responsabilização dos culpados.

Assim, a Arqueologia e a Antropologia Forense lidam com dilemas e complexidades ao trabalharem com remanescentes humanos sem identificação, frequentemente associados a desaparecidos e vítimas de violência. Ocorre, porém, consoante Huffschmid (2015), um processo em que esses indivíduos vão, gradualmente, perdendo sua materialidade, se tornando descorporizados e congelados no tempo e espaço. Os antropólogos e arqueólogos forenses, nesse sentido, carregam a responsabilidade de devolver a humanidade aos remanescentes anônimos, reinserindo-os no mundo social. Em outras palavras, trata-se do complexo trabalho de “descoisificar” os ossos, restaurar nos vestígios humanos sua condição de pessoa.

Nas palavras de Huffschimid (2015), os antropólogos forenses desafiam o mito do desaparecimento, dedicando-se a identificar e resgatar até os fragmentos mais minúsculos para devolver a humanidade às vítimas, reconhecendo seu direito de serem nomeadas e tratadas com respeito, buscando garantir que não haja impunidade.

Desse modo, o que a autora chama de “mito do desaparecimento” (Huffschimid, 2015, p. 197) refere-se à tentativa estatal, consciente ou não de apagar vestígios materiais, identitários e históricos de determinados corpos, sobretudo os que foram alvos de violência política. Tal mito opera a partir da negação da existência: sem corpo, sem nome, sem registro – não há crime, nem vítima. Desafiá-lo, portanto, não é apenas um gesto técnico de identificação, mas uma ação política que confronta diretamente a impunidade, reinscreve os mortos na esfera pública e reafirma seus vínculos com o mundo social e jurídico. Nesse sentido, a prática da Antropologia Forense atua como contra-narrativa, reconstruindo memórias e reconhecendo o direito de cada indivíduo a ter sua história recuperada.

Como posto por López (2019), a ausência de informações sobre os corpos e/ou os óbitos dificulta a aceitação da perda, inviabilizando o encontro do corpo do familiar, que permite romper as incertezas de seus últimos momentos em vida, à medida que ter por “quem chorar” é parte do conjunto de elementos que compõem o processo-ritual (Turner, 1974) e os ritos de passagem (Gennep, 2011) característicos do luto. Por exemplo, em um enterro cristão, é imprescindível saber onde o familiar está enterrado e visitá-lo para as homenagens fúnebres ou mesmo como forma de vivenciar o luto.

Contudo, no Brasil, a Antropologia Forense é uma atividade complementar da Medicina Legal. Consequentemente, há uma valorização da análise dos remanescentes ósseos humanos, estritamente técnica (Silva, 2016), deixando de lado aspectos sociais, simbólicos e culturais. Por conseguinte, ainda que tenha a base necessária para contribuir com o resgate da humanidade dos corpos, têm-se desafios a serem enfrentados, como abordaremos nas seções seguintes.

Origem, trajetória e desafios da Antropologia Forense

De acordo com Ubelaker (2006), o termo “Antropologia Forense” foi cunhado, a princípio, na Alemanha por Ilse Swidetsky, contudo, ganhou grande destaque nos Estados Unidos. Alguns estudiosos foram imprescindíveis para a formação do campo. Jean Joseph Sue (1710–1792), instrutor no Louvre, em Paris, que publicou medidas de cadáveres de jovens adultos com objetivo de auxiliar artistas com proporções de corpo. Posteriormente, Paul Broca (1824–1880) fundou em 1859 a primeira organização de Antropologia Física, a Sociedade de Antropologia de Paris (*Société d'anthropologie de Paris*), além de desenvolver instrumentos de quantificação de medida de ossos humanos.

Conforme Ubelaker (2006), o primeiro antropólogo com treinamento específico às questões forenses foi George A. Dorsey (1868–1931), que estudou a recuperação de remanescentes humanos em contexto arqueológico. Dorsey se tornou PhD em Antropologia, formado em 1894 pela Universidade de Harvard, foi curador assistente de Antropologia Física no *Columbian Museum*, até 1915, e professor de Antropologia na Universidade de Chicago (Silva, 2016).

Após a Segunda Guerra Mundial, o interesse na disciplina cresceu ainda mais, considerando a necessidade de identificar os soldados mortos em batalha. Foram criados diversos laboratórios, dentre estes, um laboratório central para a Europa, em Estrasburgo, França, e um para o Pacífico, chamado Laboratório de Identificação Central, no Havaí. Assim, antropólogos como Harry Shapiro, que atuou como curador de Antropologia Física do Museu Americano de História Natural de Nova York entre as décadas de 1930 e 1970, foi responsável por auxiliar no treinamento referente às técnicas de identificação antropológica, enquanto os europeus atuaram na identificação destes indivíduos a partir do treinamento recebido (Silva, 2016). Consequentemente, criaram-se vários documentos que foram, posteriormente, gerando novas pesquisas sobre técnicas de identificação antropológica, como o tratado de Trotter e Gleser, trabalho que se debruça sobre a medição de estatura com base no comprimento dos ossos longos, utilizado até hoje (Ubelaker, 2006; Silva, 2016).

Aponta-se como fase formativa da Antropologia Forense por volta da década de 1970, momento em que são desenvolvidos diversos estudos osteológicos para fins judiciais (Plens; Souza, 2020). Destarte, Clyde Snow foi relevante para o desenvolvimento da disciplina e para a *American Academy of Forensic Sciences*, realizando diversas pesquisas sobre técnicas de identificações relacionadas às vítimas da Segunda Guerra Mundial e da Guerra da Coreia (Silva et al., 2012).

Nesse contexto, a atuação dos antropólogos forenses ganha destaque em cenários de mortes em massa, como genocídios, guerras e violações de Direitos Humanos praticadas

pelo Estado. Exemplos notáveis incluem os trabalhos de Clyde Snow, junto a seus colegas Karen Burns e William D. Haglund, em diversos países da América Latina e da Europa (Plens; Souza, 2020).

Por conseguinte, a disciplina surgiu na América Latina, como supracitado, após o fim de diversos regimes ditatoriais e casos de violações de Direitos Humanos e de desaparecimentos durante estes períodos, em meados da década de 1980. Na Argentina, a partir da necessidade de se encontrar os desaparecidos da ditadura militar, do esforço popular do movimento MÃes da Praça de Maio e da instauração da Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (CONADEP), foram levadas as técnicas e métodos da Antropologia e Arqueologia Forense, com contribuição da *Science and Human Rights, Program American Association for The Advancement of Science* (AAAS).

A *Equipo Argentino de Antropología Forense* (EAAF) foi responsável pelo trabalho de identificação de desaparecidos do período ditatorial e, posteriormente, auxiliou no treinamento de profissionais em outros países latino-americanos. Do mesmo modo, Clyde Snow, Eric Strover e a AAAS (Associação Americana para o Avanço da Ciência) foram fundamentais para o avanço da Antropologia Forense latino-americana. Primeiramente, com o treinamento de estudantes de Arqueologia, realizado por Snow, e, posteriormente, a EAAF é fundada em 1986, assumindo a tarefa (Hattori, 2019).

Partindo da ideia de que o desenvolvimento da disciplina se deu na Argentina a partir dos acontecimentos políticos que se deram no país, entender a ditadura militar argentina se faz essencial. Assim, o período do regime em questão, entre 1976 até 1983, foi um período em que ocorreram diversas violações de Direitos Humanos, tais quais, torturas, sequestros (entre 10.000 e 30.000 em todo o país), ocultamentos de corpos, entre outros crimes. Em 1983, foi eleito um novo presidente, democraticamente, e, ao contrário do que ocorreu o Brasil, como discorreremos posteriormente, foram tomadas medidas para investigar o que aconteceu com as pessoas que desapareceram no período e para buscar os responsáveis por tais atos, como a abertura de uma comissão da verdade, a “*Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas*” (CONADEP) (Salado; Fondebrider, 2008).

Com isso, gerou-se a necessidade de se modificar o sistema judicial e médico-legal. De acordo com Salado e Fondebrider (2008), estava entre os desafios: a falta prévia de treinamento técnico, seja por parte de quem realizava a exumação dos corpos incorretamente, destruindo evidências e danificando as ossadas, seja por parte dos médicos legistas, que não tinham treinamento apropriado para ossos duros e utilizavam tabelas de medição do século XIX, ou pela ausência de um banco de dados nacional de desaparecidos e a falta de comunicação entre as organizações.

Clyde Snow convocou um grupo de jovens estudantes para dar início à busca pelos corpos dos desaparecidos políticos. Posteriormente, este grupo se tornou a EAAF, uma equipe que combina as técnicas arqueológicas de escavação com as técnicas antropológicas de análises ósseas e de investigação social (Huffschmid, 2015). Por conseguinte, após a criação da EAAF, foram introduzidas diversas mudanças no sistema forense argentino, como a adoção de técnicas interdisciplinares, contando com a presença de peritos em diversas áreas, a participação de antropólogos em todas as fases da investigação (com exceção da penal), e a realização de contato com a família das vítimas

(Salado; Fondebrider, 2008).

A Antropologia e a Arqueologia Forense se tornaram, então, instrumentos de busca ativa que trabalham para além da investigação preliminar, almejando reconstruir a vida dos desaparecidos através da escavação, análise em laboratório e interação com familiares, auxiliando na resolução de crimes contra a humanidade. Destaca-se, conforme Huffschmid (2015), que o constante contato com os familiares é um diferencial da equipe argentina, que se propõe a indagar e escutar os parentes das vítimas com paciência e respeito.

A EAAF vem contribuído com a investigação forense de diversos países, de forma que, nas últimas três décadas, foi convocada a trabalhar em cerca de 50 países, dentre os quais se encontram: Chile, Bolívia, Uruguai e Etiópia, contribuindo, em alguns casos, com a criação de equipes e organizações locais (Huffschmid, 2015). Ainda que não tenha sido a primeira equipe forense a atuar em conflitos, como aponta Górká e Plens (2020), essa se destaca pela sua articulação com familiares dos desaparecidos e por realizar um trabalho independente do Estado, iniciativa crucial quando se investiga crimes cometidos pelo Estado.

Na Guatemala, Fredy Peccerelli, inspirado por Clyde Snow, instituiu a *Fundación de Antropología Forense de Guatemala* (FAFG), que recuperou cerca de 6500 corpos. Esta equipe foi criada visando a investigação de desaparecidos de uma guerra civil que deixou cerca de 40 mil enterrados em valas comuns ou clandestinas. No México, a EAAF iniciou suas investigações em 2004, em parceria com organizações locais de familiares. O objetivo inicial era contribuir para o esclarecimento dos casos de mulheres jovens desaparecidas na Ciudad Juárez e para a identificação de corpos, no contexto das repressões ocorridas nos anos setenta (Huffschmid, 2015).

Similarmente, a disciplina adentrou o Brasil para auxiliar na identificação de desaparecidos políticos após o fim do regime ditatorial (1964–1985). Em 1991, Clyde Snow auxiliou na identificação de desaparecidos durante o regime ditatorial, auxiliando na abertura da Vala de Perus. Entretanto, não houve a formação de uma equipe ou grupo específico de Antropologia Forense, como ocorrido na Argentina e no Peru (Hattori 2019).

A abertura da Vala de Perus ocorreu em outubro de 1990, em uma colaboração entre médicos brasileiros e antropólogos internacionais. Essa iniciativa, chamada "Missão Internacional em São Paulo", contou com a participação de Clyde Snow, Luis Fondebrider, Alejandro Inchaurregui, Eric Stover e Fred Jordan, além de médicos forenses da Universidade de Campinas (Unicamp). A missão teve início em 1991 e se estendeu até 1992, quando foi interrompida por falta de continuidade institucional. Esta parceria visava a troca de informações, métodos e técnicas científicas entre os antropólogos estrangeiros e os profissionais da Unicamp (Hattori, 2019). No entanto, conforme apontado por Justamand, Michi e Funari (2014), o trabalho de identificação dessas ossadas foi prejudicado pela falta de investimento na capacitação de profissionais e na criação de um órgão específico em Antropologia e Arqueologia Forense.

No ano de 1995, foi criada a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos

Políticos (CEMDP), contando com a participação da EAAF e de Crimeia de Almeida⁵. Em 2009 foi publicado o Dossiê de Mortos e Desaparecidos Políticos, em que aparecem pelo menos 436 vítimas políticas da Ditadura Militar brasileira. Por outro lado, a CEMDP publicou, no livro Direito à Memória e à Verdade em 2008, a existência de 362 vítimas. O relatório da Comissão da Verdade apontou para 434 mortos e 210 desaparecidos (Hattori, 2019).

Durante o governo da presidente Dilma Rousseff (2011–2016), foi instituído o Grupo de Trabalho Perus (GTP), cujo objetivo é a identificação dos corpos encontrados nessa vala clandestina (Górká; Plens, 2020).

Górká e Plens (2020) discorreram sobre a dificuldade do trabalho dos arqueólogos no GTP. Muitos peritos oficiais⁶, médicos legistas e odontologistas, contestaram a possibilidade da atuação de profissionais da arqueologia, utilizando como base a legislação brasileira, que assegura que somente peritos oficiais podem trabalhar em investigações criminais e somente médicos legistas podem assinar laudo oficial. Como solução, a equipe foi constituída por profissionais de diversas áreas, de maneira interdisciplinar e multi-institucional, contando com a atuação de peritos oficiais e professores acadêmicos no grupo rotativo, utilizando, como base, a experiência argentina.

Do ponto de vista da Professora Cláudia Plens (2025) cabe aos arqueólogos o papel de retomar as investigações sobre os crimes do passado e enfrentar dores causadas por crimes e violações de direitos humanos que ocorreram no Brasil, havendo responsabilidade social por parte desses profissionais, considerando que peritos costumam se debruçar sobre casos mais atuais. Trabalhar com esse tema, consoante a arqueóloga, não é só identificar as pessoas, mas também o *modus operandi*, os crimes cometidos, entender e reconhecer que estas violações ocorreram e que não podem voltar a acontecer.

Por conseguinte, um trabalho rigorosamente técnico e burocrático não é capaz de atender todas as demandas socioculturais que envolve o trabalho de identificação de remanescentes humanos, sendo ainda mais relevante ao se tratar de casos de violação de direitos humanos. Nesse sentido, a interdisciplinaridade entre a Antropologia Social e Cultural e a Arqueologia se torna essencial para a realização de um trabalho de identificação que visa não somente tratar com elementos coisificados, mas com seres humanos.

A coisificação dos ossos: o cadáver humano e o direito da personalidade

A objetificação ou coisificação do sujeito é abordada de diversas perspectivas nas Ciências Sociais. No feminismo, por exemplo, discute-se intensamente a objetificação dos corpos femininos dentro de uma cultura patriarcal, capitalista e influenciada pela mídia (Santos; Barros; Reis, 2020). Em contrapartida, Jean Paul Sartre argumenta que o corpo possui uma dualidade, sendo ao mesmo tempo um objeto no mundo e a experiência vivida

⁵Ex-guerrilheira do Araguaia e ex-presa política. Sobreviveu a torturas durante a ditadura militar brasileira, atualmente é militante política.

⁶ Conforme a lei federal 12.030 de 2009, perito criminal é aquele concursado, especialista em sua área, que utiliza dos seus conhecimentos para o auxílio da solução de investigações forenses.

imediata da consciência (Sartre, 2008). Para o autor, a coisificação ocorre quando o outro é visto como objeto, resultando na perda de sua subjetividade e na sua redução a uma "coisa" na perspectiva alheia.

No âmbito forense, a concepção de "descoisificar" refere-se ao processo de ressignificar algo além de ser apenas uma coisa. Anne Huffschmid (2015) discorre sobre como os ossos são frequentemente entendidos como "coisas inanimadas"; no entanto, os remanescentes ósseos humanos ultrapassam esta categoria e representam pessoas que foram testemunhas de seus próprios assassinatos. Este movimento de descoisificação, portanto, reflete o esforço de recusar a ideia de que os vestígios humanos sejam apenas objetos inertes e de reconhecer, no lugar, a humanidade, o direito à memória, à identidade e ao reconhecimento enquanto sujeito social de quem já não está presente.

Após o falecimento, a memória de uma pessoa é preservada por meio de histórias contadas por amigos e familiares, bem como através de registros escritos. Essas lembranças mantêm viva a biografia da pessoa, garantindo que sua existência não seja completamente apagada com a morte. A influência de suas ações e ensinamentos pode ecoar nas vidas daqueles que ela tocou, sobretudo de familiares e pessoas próximas, deixando um legado que transcende a fronteira entre a vida e a morte. Nesse sentido, a descoisificação, tanto no campo filosófico quanto forense, se conecta à ideia de que o ser humano não se limita ao seu corpo, mas é também uma história, um legado que ultrapassa a morte e a percepção objetiva do outro.

Portanto, é válido considerar que a biografia de alguém não se dissolve por completo em decorrência da morte; ela se transforma. Ecológica em lembranças, impactos duradouros e na maneira como as experiências vividas moldam o tecido mais amplo da existência humana. Essa continuidade desafia os limites temporais e permite que a influência de uma pessoa continue a ressoar no mundo que ela abandona.

Essa perspectiva pode ser aprofundada a partir dos estudos de Mauss (1974), que destaca a importância da pessoa como um conceito socioculturalmente construído. Para ele, a noção de pessoa está intrinsecamente ligada aos valores, crenças e práticas específicos de cada sociedade, evidenciando sua não universalidade. Nesse contexto, a biografia de uma pessoa, composta pelas suas memórias, histórias e relações, não é apenas um reflexo individual, mas também um produto das relações sociais e culturais que a moldam.

Mauss (1974) enfatiza que as relações sociais são fundamentais na formação da pessoa, demonstrando que a individualidade não pode ser compreendida isoladamente. As normas culturais e as expectativas sociais atuam como forças estruturantes, influenciando profundamente a identidade individual.

Entendida como a narrativa da vida de alguém, a biografia é um componente essencial da noção de pessoa. As memórias, escolhas, conquistas e desafios formam uma tapeçaria única que contribui para a individualidade de cada ser humano. Contudo, é interessante notar que essa biografia pode perdurar de diversas formas: na memória daqueles que permanecem, nos impactos concretos deixados no mundo e na maneira como as experiências de vida moldam as estruturas sociais e culturais mais amplas. Dessa forma, a biografia não é apenas um registro passivo do passado, mas um legado ativo que continua a influenciar e a se transformar ao longo do tempo.

Quando consideramos a morte como acontecimento inevitável da existência humana, é tentador pensar que a biografia de uma pessoa se encerra com seu último suspiro. Antagonicamente, como exposto nos estudos de Pereira (2020), as tradições culturais, filosóficas e religiosas sugerem uma perspectiva diferente ao nos convidar a contemplar a continuidade da pessoa para além do momento da morte física.

Do ponto de vista legal, a identidade da pessoa é construída por meio da regulação estatal, estabelecida através de legislações que reconhecem certos indivíduos como cidadãos. Consoante Peirano (1989), esse *status* confere direitos e deveres regulamentados pelo Estado, o qual confere e regula a cidadania, definindo quem é e quem não é cidadão.

Sob a ótica do Código Civil brasileiro, a personalidade civil se inicia no momento do nascimento com vida e a existência da pessoa natural cessa com a sua morte. O Estado, portanto, também regula os direitos da personalidade, como descrito na Parte Geral, Livro I, Capítulo II, do artigo 11 ao 21, sendo os direitos da personalidade intransmissíveis, inalienáveis e irrenunciáveis (Brasil, 2002).

Após a morte, do ponto de vista do ordenamento jurídico brasileiro, o morto apresenta resquícios de personalidade, não sendo considerado um objeto. Todavia, essa não objetificação não ocorre devido ao entendimento do cadáver enquanto pessoa, mas em respeito à memória depositada no corpo (Almeida Neto *et al.*, 2008) e em respeito aos seus familiares.

Considerando o exposto, acreditamos que a presença de reclamantes, pessoas próximas, familiares e amigos dos falecidos contribuem para a preservação dos aspectos morais e jurídicos daquele corpo. Similarmente, ocorre nos casos de desaparecidos, conforme Rezende (2012), ainda que não haja corporalidade, o desaparecido se mantém presente nas relações sociais baseando-se em seus vínculos com outros e a recordação que estes carregam. Fonseca e Garrido (2018) argumentam que, no mundo ocidental atual, os corpos são individualizados, sendo atribuídos um nome particular ao indivíduo, de modo que este é evocado no momento da morte, retomando a trajetória bibliográfica do falecido.

Nos casos em que os indivíduos não são identificados, isto é, que inexiste a memória vinculada, tal qual quando os corpos não são reclamados, esses corpos perdem a sua humanidade e são vistos como “coisas”. Conforme descrito por Almeida Neto *et al.* (2008), a falta de uma história a se conectar ao corpo tem como consequência a extinção total dos direitos da personalidade. O cadáver, nesse ínterim, não tem valor por si, não sendo entendido como uma pessoa, mas como algo sem valor, sendo apenas reconhecido quando há uma memória resgatada. Partindo dessa lógica, há uma construção sociocultural por trás do entendimento de corpo, pessoa, morte e morrer. Para além da existência da morte biológica, a existência social do indivíduo, nesse sentido, é fortalecida a partir de documentos que os constitui enquanto pessoas (Medeiros, 2018).

A simples existência biológica, ou morte biológica, não garante a condição de vida ou morte, ao passo que são as instituições e suas regras que exercem controle sobre os indivíduos e o seu papel social. Medeiros (2012) entende que definir alguém como morto é uma atividade social fortalecida por atividades burocráticas, institucionalizadas e legitimistas, e por saberes e poderes legitimados. No caso brasileiro, este poder é dado a

partir da Declaração de Óbito atestada como um fato por médicos. As instituições que realizam o trabalho burocrático estatal impõem as regras e exercem controle sobre os corpos, de maneira a distinguir a posição social dos indivíduos.

Como discutido por Medeiros (2018), os processos que compõem a morte e o morrer fazem parte de um conjunto de práticas científicas e burocráticas institucionalizadas, as quais definem se um corpo está morto ou não e qual personalidade se relaciona com aquele cadáver. No âmbito médico-legal, as instituições policiais atuam no gerenciamento dos mortos, classificando, controlando e exercendo o poder mobilizado pelo Estado sobre a transformação da pessoa em defunto. Necessita-se, como posto por Rezende (2012), que um conjunto de procedimentos científicos e burocráticos sejam realizados para que a identificação do corpo ocorra e, desse modo, o morto possa morrer perante as instituições.

O corpo é entendido como morto somente após a construção burocrática dos cadáveres como mortos, baseando-se em estratégias e procedimentos que visam legitimar a condição do falecido como tal. Assim, “não há morte se não há corpo, assim como, institucionalmente, não há o morto se não há a declaração por parte de um médico. A medicina, nesse sentido, se apresenta como um saber que se relaciona com o poder cartorial” (Medeiros, 2012: 35).

Em suma, a personalidade jurídica é preservada pela memoração do indivíduo falecido. Quando não se tem uma memória a se relacionar, aquele corpo que outrora era alguém deixa de ser pessoa e torna-se algo (Almeida Neto *et al.*, 2008). Ao retirar a personalidade dos corpos não reclamados e não identificados, estes, consequentemente, tornam-se corpos coisificados.

Almeida Neto *et al.* (2008) destacam que o ordenamento legal brasileiro valoriza o cadáver apenas a partir do seu vínculo com a sua memória *ante mortem*, ou seja, o corpo só é uma pessoa ao ter um histórico de vida a se evocar. Medeiros (2018) corrobora com o exposto ao discorrer que a expressão pública de obrigações morais, dos direitos e dos deveres para com o cadáver é uma garantia de eternidade da constituição da pessoa. Em síntese, com o cessamento da vida, finda-se também a personalidade jurídica, a qual acompanhou o indivíduo durante toda a sua vida enquanto pessoa munida de direitos e deveres regulados pelo Estado.

Constata-se, portanto, que cadáveres não identificados e remanescentes humanos são facilmente interpretados como objetos, despertando pouco interesse, ou até mesmo indiferença (Fonseca; Garrido, 2018). Por outro lado, existem profissionais que se dedicam em descodificar o cadáver e repudiam o tratamento dos corpos como meras coisas. Pode-se exemplificar com os trabalhos anteriormente citados, realizados por antropólogos forenses na América Latina e em países europeus, visando a identificação e o tratamento humanitário de ossadas humanas.

Em entrevista ao jornal português *Público*, a antropóloga forense Eugénia Cunha defende que os cadáveres humanos são remanescentes de pessoas, desse modo, não se deve tratá-los de maneira negligente. Assim, nos casos em que os esqueletos não são identificados, estes sofrem a dupla violência do abandono, de um lado, pela família e, de outro, pelo Estado. Nas palavras da antropóloga, “os esqueletos humanos são restos de

pessoas. Já não lhes basta terem sido abandonados pela família?" (Público, 2016).

Logo, entende-se a importância fundamental de integrar os instrumentos da antropologia social ou cultural ao trabalho realizado por antropólogos forenses, especialmente em contextos de violência e desaparecimento forçado. A Antropologia Social ou Cultural não só enriquece as abordagens forenses, mas também contribui para a humanização das vítimas, permitindo que estas não sejam reduzidas a simples ossadas ou corpos sem identidade. Ao contextualizar os vestígios humanos dentro de um cenário social e cultural, comprehende-se que cada corpo encontrado carrega consigo uma história de vida, uma pertença a uma comunidade e, muitas vezes, uma vivência marcada por violências estruturais e políticas. Assim, esses outros saberes antropológicos permitem que as vítimas sejam reconhecidas em sua totalidade, como sujeitos inseridos em um contexto histórico e social específico, o que se torna essencial tanto para a justiça quanto para a memória histórica.

Além disso, a interdisciplinaridade entre a Antropologia Forense e a Antropologia Social ou Cultural é crucial para entender os diferentes tratamentos dados aos corpos, que variam conforme as práticas culturais de cada sociedade. A análise de adornos, objetos pessoais ou vestígios de rituais específicos pode não apenas ajudar na identificação dos indivíduos, mas também revelar aspectos profundos das práticas culturais e espirituais de grupos sociais, contribuindo para a reconstrução do contexto cultural e histórico do indivíduo. Esses elementos podem fornecer pistas valiosas para a identificação de vítimas em cenários de violência e desaparecimento, pois muitos objetos e adornos são símbolos culturais que podem ser associados a comunidades específicas. Dessa forma, o trabalho conjunto dessas vertentes da antropologia é vital para a construção de uma memória coletiva, que não apenas preserva a identidade das vítimas, mas também permite que a sociedade se reconheça e reflita sobre as injustiças cometidas, contribuindo para a reparação histórica e o fortalecimento da justiça social.

Questões éticas e práticas funerárias

A identificação de seres humanos é um trabalho complexo que envolve diferentes perspectivas, perpassando pelo trabalho médico-legal, intercruzando com o Direito e se relacionando com aspectos sociais e culturais. Isto posto, pensar em indivíduos não identificados é também refletir acerca de todo um agrupamento de processos burocráticos e sociais.

Numa perspectiva sociocultural, pode-se pensar sobre o tratamento dado aos corpos indeterminados. Por um lado, a religiosidade e a moral impactam a maneira de lidar com a morte e de se respeitar o falecido. Por outro, o crescimento de um pensamento liberal individualista cria dissidências sociais entre aqueles merecedores de tratamento digno em contraposição aos desprezados.

No contexto ocidental, a sociedade é caracterizada por uma diversidade de crenças que refletem nas atividades elaboradas em razão da morte e dos mortos. Enraizadas no íntimo das tradições, costumes e práticas que evoluíram ao longo dos séculos, essas práticas influenciam na maneira como os corpos dos falecidos são tratados, o processo de luto e a percepção da morte.

Diferentes culturas criam comportamentos rituais diferentes frente à morte, as quais moldam a compreensão de mundo dos indivíduos pertencentes. Pode-se exemplificar estes ritos de passagem a partir do velório, em que amigos e familiares se encontram para homenagear o falecido (Pereira, 2020; Pereira e Pereira, 2023). Há, portanto, um cuidado especial em relação ao ente querido.

Ademais, a individualidade torna-se mais valorizada a cada dia. As atividades humanas influenciam e são influenciadas pelas instituições, de modo que o Direito e o Estado fortalecem ideais de não pertencimento e exclusão de determinadas pessoas. Portanto, alguns corpos são vistos como não desejados, excluídos e invisibilizados, não possuindo seus direitos garantidos e tampouco sendo vistos enquanto pertencentes ao seu contexto ético, político e social (Lapa; Diana, 2021). Dentre estes, inclui-se, de fato, as pessoas que vão a óbito classificadas como indigentes. Cadáveres não identificados, sem reclamantes ou sem a possibilidade de identificação positiva⁷.

Corpos que vão a óbito sem documentação que associe à sua identidade civil, sem a presença de pessoas que os conheçam ou sem a posterior identificação, tem como consequência a inserção na categoria de cadáveres "não identificados", e, consequentemente, ganham um enterramento como "indigentes", em valas comuns em cemitérios públicos de diversas cidades brasileiras (Ferreira, 2014).

Como caracterizam Lapa e Diana (2021), certos fatores morais consagram e validam a condição de "indigente". Pressupõe um desinteresse institucional no que condiz o tratamento dado aos corpos que a personalidade civil não foi atribuída. Este problema, conforme os autores, não é relativo a questões jurídicas, mas ao costume de se atribuir valor aos corpos e, consequentemente, entender que os não identificados possuem menos valor, ou sequer o tem. O descarte destes corpos é naturalizado pela sociedade que os ignoram ou desprezam.

Pessoas sem identificação são sepultadas de maneiras diferentes, a depender do estado. Todavia, existe uma padronização em que esses corpos são enterrados em locais temporários e, posteriormente, removidos e colocados em ossuários, liberando novas vagas para corpos em situação semelhante. No Estado de São Paulo, conforme o artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017/80, os não identificados são sepultados em túmulos temporários, os quais são exumados após o período de três anos, em caso de adultos, e dois anos, quando são crianças de até 6 anos. Os remanescentes são retirados do local e postos em ossuários individuais ou comunitários. Nesse sentido, estes corpos sequer têm o direito de um local de descanso eterno, não recebem os ritos fúnebres ou práticas mortuárias de suas tradições religiosas e são afastados do seu pertencimento social.

O tratamento dado aos cadáveres sem personalidade reforça a ideia de que estes não são dotados de humanidade. Não ter sua identidade atribuída desencadeia uma sequência de procedimentos burocráticos, socialmente fortalecidos, que tratam estes corpos como coisas. No fim do processo, são, apenas, ossos guardados e catalogados em

⁷A identificação positiva ocorre quando existe compatibilidade entre as características físicas do cadáver e os registros *ante mortem*. Noutras palavras, quando as informações interpretadas a partir da análise médico-legal coincidem com registros e características de alguém. Necessitando, portanto, de um corpo a ser comparado.

ossuários tidos como perpétuos.

Dentre os diversos problemas institucionais e legais que rodeiam essa circunstância, a identificação positiva é, de fato, uma maneira de se recuperar a personalidade civil, a identidade e, consequentemente, a humanidade destes ossos tratados como coisas. Refletir sobre esses problemas e compreender a função da Antropologia e da Arqueologia Forense são formas de evitar, desde a base, noutras palavras, devolvendo a humanidade ao indivíduo e, desta forma, descoisificando-os.

Considerações finais

Estudar remanescentes humanos não é uma tarefa fácil, envolve questões éticas, sociais e políticas. Entender o papel da Antropologia e da Arqueologia Forense nessa atividade é relevante para evitar que se reproduzam trabalhos meramente técnicos, desprovidos de uma sensibilidade ética e humana. Este artigo abordou como a Antropologia e a Arqueologia Forense podem contribuir para a devolução de humanidade a remanescentes ósseos humanos, partindo da análise crítica de como esses corpos, muitas vezes, são tratados como objetos em um sistema burocrático médico-legal, sem qualquer vínculo com a sua história ou com os direitos que ainda lhes são atribuídos, mesmo após a morte.

A conclusão de que ossos não devem ser tratados como coisas inanimadas, mas sim como vestígios de vidas perdidas, foi alcançada através de um levantamento bibliográfico e análise de casos emblemáticos. Esses dados permitiram evidenciar que, para além da simples identificação técnica, é necessário resgatar a memória e a identidade dos indivíduos representados pelos remanescentes mortais.

Chegamos à conclusão de que a Antropologia e a Arqueologia Forense devem ir além do rigor técnico, sendo essenciais também na humanização dos ossos. A identificação dos cadáveres deve ser feita levando em consideração os aspectos sociais, culturais e históricos dos indivíduos que representaram, de modo que a técnica não se dissocie da humanidade envolvida. A prática forense, ao devolver a humanidade aos ossos, não deve se limitar à sua simples identificação, mas deve recuperar sua biografia e garantir a dignidade do falecido, restituindo-lhe o direito à memória, à identidade e à justiça.

Dessa forma, ao tratar os remanescentes humanos como seres inseridos em um contexto sociocultural, e ao integrar as práticas antropológicas e arqueológicas com a ética, conseguimos superar a coisificação e restituir a humanidade dos mortos. As práticas forenses, assim como a Antropologia Social e Cultural, são fundamentais para a preservação dos direitos humanos, permitindo que a memória histórica e a justiça social avancem. A combinação de técnicas científicas com uma visão humanitária é o caminho para garantir que esses corpos não sejam mais ignorados ou desconsiderados, mas reconhecidos como sujeitos que, mesmo após a morte, merecem respeito e dignidade.

Referências

- Almeida Neto, João Beccan de, Anamaria Gonçalves dos Santos Feijó, Jussara de Azambuja Loch, Gabriel Vieira Bilhalva, and Marilise Kostelnaki Baú. 2008. “O valor social do cadáver humano: personalidade, pesquisa científica, doação de órgãos e corpos.”

- Direito & Justiça* 34, no. 1.
- Brasil. 2002. Código Civil. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.html. Acesso em 12 jan. 2024.
- Cunha, Eugénia. 2019. "Devolvendo a identidade: a Antropologia Forense no Brasil." *Ciência e Cultura* 71, no. 2: 30-34.
- Cunha, Eugénia, and João Pinheiro. 2006. "A linguagem das fracturas: a perspectiva da Antropologia Forense." *Antropologia Portuguesa* 22/23: 223-243.
- Dos Santos, Ana Caroline Hessab, Fernanda de Barros Camargo Neves, and Thais Leite Reis. 2020. "A objetificação dos corpos femininos: uma reflexão fenomenológica existencial." *Revista Mosaico* 11, no. 2: 154-160 .
- Funari, Pedro Paulo A., and Nancy Vieira de Oliveira. 2008. "A arqueologia do conflito no Brasil." In *Arqueologia da repressão e da resistência na América Latina e na era das ditaduras (décadas de 1960/1980)*, edited by Pedro Paulo A. Funari, Andrés Zarankin, and José Alberioni dos Reis, 95-101. São Paulo: Annablume; Fapesp.
- Fonseca, Claudia, and Rodrigo Grazinoli Garrido. 2018. "Os limites do 'humano': restos humanos em um laboratório de genética forense." *Interseções: Revista de Estudos Interdisciplinares* 20, no. 1.
- Ferreira, Letícia Carvalho de Mesquita. 2014. "Arquivos de silêncio e anonimato: classificação de cadáveres e gestão da morte indigente no Brasil." In *Tutela: formação de Estado e tradições de gestão no Brasil*, edited by Antonio Carlos de Souza Lima, 343-366. Rio de Janeiro: E-Papers.
- Firmino, Teresa. 2016. "Cientistas portugueses unem-se contra exportação de esqueletos." *Público*, 6 de dezembro. Disponível em: <https://www.publico.pt/2016/12/06/ciencia/noticia/cientistas-portugueses-juntam-se-contra-exportacao-de-esqueletos-humanos-1753755>. Acesso em 22 jan. 2024.
- Gennep, Arnold van. 2011. *Os ritos de passagem*. Tradução de Marcelle B. de Carvalho. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes.
- Górka, Katarzyna, and Cláudia Regina Plens. "Na Fronteira Brasil – Polônia: Cooperação Acadêmica em Antropologia Forense a Serviço dos Direitos Humanos." *Revista História: Debates e Tendências* 20, no. 3 (2020): 14-27 .
- Hattori, Márcia. 2019. "Enquadramentos de uma Antropologia Forense brasileira na busca de desaparecidos políticos." In *América Latina: direitos humanos, justiça de transição e Antropologia Forense*, 497-520. São Paulo: Ed. Unifesp.
- Huffschmid, Anne. 2015. "Huesos y humanidad: Antropología Forense y su poder constituyente ante la desaparición forzada." *Athenaea Digital* 15, no. 3: 195-214.
- Justamand, Michel, Patricia Sposito Mechi, and Pedro Paulo de Abreu Funari. 2014. "Repressão política e direitos humanos: arqueologia, história e memória da ditadura militar brasileira." In *Questões da ditadura: vigilância, repressão, projetos e contestações*, edited by Patricia Mechi and Wanderson Fábio Melo, 28-43. Palmas: EDUFT.
- Lapa, Raphael Santos, and Gilson Matilde Diana. 2021. "Morte de indígenas no contexto brasileiro: a naturalização do descarte." *Revista Katálisis* 24: 291-300.

- Lessa, Andrea. 2010. "Perícias forenses e justiça criminal sob a ótica da Antropologia Forense no Brasil." *Segurança, Justiça e Cidadania: Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública* 2, no. 4: 153-172.
- Lima, Renato Sérgio de. 2019. "Segurança pública como simulacro de democracia no Brasil." *Estudos Avançados* 33, no. 96: 53-68.
- López, Erika Liliana. 2019. "El enfoque humanitario frente al jurídico en la búsqueda de personas víctimas de desaparición forzada: tensiones y apuntes para una reflexión crítica del giro forense." *Revista sobre Acesso à Justiça e Direitos nas Américas* 3, no. 2: 24-50.
- Mauss, Marcel. 1974. "Uma categoria do espírito humano: uma noção de pessoa, a noção do 'eu'." In *Sociologia e antropologia*, 207-239. São Paulo: EPU.
- Medeiros, Flavia. 2012. "Matar o morto: a construção institucional de mortos no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro." Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Fluminense.
- Medeiros, Flavia. 2018. "O morto no lugar dos mortos: classificações, sistemas de controle e necropolítica no Rio de Janeiro." *Revista M: Estudos sobre Morte, os Mortos e o Morrer* 3: 72-91.
- Peirano, Mariza G.S. 1986. "Sem lenço, sem documento: reflexões sobre cidadania no Brasil." *Sociedade e Estado* 1, no. 1: 49-63.
- Pereira, Antonio Renaldo Gomes. 2020. *Sede eterna: as relações com os mortos no povoado de Almas*. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.
- Pereira, Valentina da Silva Dias; Pereira, Antonio Renaldo Gomes. 2023. "O comportamento ritual diante da morte em comunidades tradicionais do sertão baiano." *Contribuciones a las Ciencias Sociales* 16, no. 5: 3032-3050 .
- Pinho, Osmundo. 2011. "A morte negra e a Antropologia." *AntropoLÓGICAS EPIDÊMICAS* 6, no. 2: 1-7.
- Plens, Cláudia Regina, and Camila Diogo de Souza. 2020. "O que é e o que não é Antropologia e Arqueologia Forense: considerações sobre as aplicações da bioantropologia nas ciências forenses." *Tessituras: Revista de Antropologia e Arqueologia* 8, no. 2: 168-191. .
- Plens, Cláudia Regina. 2025. "Vestígios do tempo no cárcere: arqueologia no maior centro urbano de tortura da ditadura militar brasileira, o DOI-Codi-SP." *Revista de Arqueologia* 38, no. 1: 1-35. Disponível em: revista.sabnet.org. Acesso em 19 jul. 2025.
- Rezende, Patrick Arley de. 2012. "Corpos sem nome, nomes sem corpos: desconhecidos, desaparecidos e a constituição da pessoa." Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Minas Gerais.
- Salado, Mercedes, and Luis Fondebrider. 2008. "El desarrollo de la Antropología Forense en la Argentina." *Cuad. med. forense* 14, no. 53-54: 213-221.
- Sartre, Jean-Paul. 2008. *Esboço para uma teoria das emoções*. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM.
- Silva, Sergio Francisco Serafim Monteiro da, Carlos Celestino Rios e Souza, Daniela Vitório Fuzinato, Luiz Roberto Fontes, and Patrícia Akemi Carvalho Yamashita.

2012. "Estudo de problemas preliminares vinculados à existência da Arqueologia Forense e da Antropologia Forense no Brasil." *CLIO Arqueológica* 27, no. 1: 1-50.
- Silva, Mariluzio Araujo Moreira da. 2016. "Ossos do ofício: estudo acerca da Antropologia Forense no Estado do Pará entre 1999 e 2015." Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Pará.
- Turner, Victor. 1974. *O processo ritual: estrutura e anti-estrutura*. São Paulo: Perspectiva.
- Ubelaker, Douglas H. 2004 [2006]. "Evolution of the relationship of Forensic Anthropology with Physical Anthropology and Forensic Pathology: a North American perspective." *Studies in Historical Anthropology* 4: 199-205.
- Ubelaker, Douglas H. 2006. "Introduction to Forensic Anthropology." In *Forensic Anthropology and Medicine: Complementary Sciences from Recovery to Cause of Death*, edited by Aurore Schmitt, Eugénia Cunha, and João Pinheiro, 3-12. New Jersey: Humana Press.

sobre os autores

Valentina Pereira Doutoranda em Antropologia pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de São Paulo. Mestra em Arqueologia pela Universidade Federal do Vale do São Francisco. Especializada em Antropologia Forense e Técnicas em Arqueologia Aplicadas à Ação Forense Humanitária pela CAAF/Unifesp. Pós-graduada em Genética Aplicada pela Universidade Estadual de Londrina. Bacharela em Ciências Sociais com habilitação em Antropologia pela Universidade Federal da Bahia. Pesquisadora vinculada ao Observatório da Violência Racial, do Centro de Arqueologia e Antropologia Forense.

Antônio Renaldo é doutorando em Antropologia no PPGA/UFPB, pesquisando ritos fúnebres e práticas mortuárias. É mestre em Antropologia e possui diversas especializações, incluindo Cultura Africana, Tanatologia, Arqueologia e Patrimônio, Ensino Religioso, Tutoria EaD e Docência do Ensino Superior. Tem formações em Ciências da Religião, História, Pedagogia e Ciências Sociais (licenciatura e bacharelado). Atua como professor de ensino religioso na Prefeitura de São Gonçalo do Amarante-CE.

Autoria: Os autores são responsáveis pela coleta de dados, sistematização e síntese dos argumentos apresentados ao longo do texto, bem como por sua

escrita.

Financiamento: Não houve financiamento.

Recebido em 14/03/2025

Aprovado para publicação em: 26/08/2025